

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 16 de Março de 2023

Notificação N°.: 162921/CONJUR/2023

Á

WESLLEY JESUS SILVAI

End: RUA DR. ALDO SANTORE, Nº 36 - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CARLA SANTORE

BAIRRO: JARDIM PLANALTO

CEP: 68193-000 Novo Progresso - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2020/27073, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-20-07/5373510, em face de **WESLLEY JESUS SILVA**, CPF nº 845.977.201-20, pela constatação da infração consistente nos art. 47, §1º do Decreto Federal n. 6.514/2008, art.1º e 2º da Lei 6895/2006, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES** no valor de **7.501 UPF'S**, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120,II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/1995.

Quanto a destruição dos bens apreendidos (Termo de Apreensão TAD nº 44/2020, Termo de Destruição 045/2020), a medida foi ratificada, considerando os termos do Decreto 552/2020, inclusive quanto a destruição, nos termos do art.11, V.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9575/2022.

Informamos que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2856/2023.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 II da Lei 9575/2022.

Esclarecemos que nos termos do art.44, 45 e 46 da Lei 9575/2022 a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental

Analista responsável: Ana Matisse Costa de Andrade







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Ana Matisse Costa de Andrade 16/03/2023 - 12:17;





